115

35 I

04

Copia — Cabellidad Cantanhede Junior — rua do Rosario 70 — Capital Federal — Lº nº 366 — fls. 63 — Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte João Baptista da Costa e sua mulher Dª Rebeca da Costa e Costa e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 24 de Maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Cabellidad, compareceram juntos e contractados: como outorgantes João Baptista da Costa e sua mulher Dª Rebeca da Costa e Costa, proprietarios, residentes na Italia, sendo esta representada neste acto pelo seu marido, conforme a procuração que exhibio, e que se acha registrada no livro especial de procurações do Cartorio, nº 1, sob o numero de ordem 1112 do Cartorio de Registro Especial de Titulos e Documentos desta Capital, e que vae annexa ao traslado desta, depois de tambem registrada no Lº 1045 deste cartorio; e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Ludolf, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas; reconhecidos como os proprios por mim Cabellidad, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé. Bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito: que tendo fallecido sem testamento Jovelano

Costa, finado da outorgante Dª Thereza Costa, procedeu-se a inventario e os seus bens foram partilhados amigavelmente entre os herdeiros necessarios, tocando a metade do predio nº 65 da Rua Chile, Freguezia de S. José, desta Cidade, á mesma outorgante, conforme consta dos autos de inventario processados perante o Juizo da 1ª Vara desta Capital, cujas partilhas amigaveis homologadas pelo accordão de 13 de Julho de 1900, do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, desta Capital, como tudo se verifica dos referidos autos de inventario e da carta de formal de partilhas que fica junta ao 1º traslado desta escriptura, para todos os fins de direito, e para a descripção do immovel, sua individuação e confrontações; que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal, ou convencional, foro, pensão e que nem elles outorgantes tem responsabilidade alguma pessoal, como provão os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas entregues pelos outorgantes á outorgada; que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto nº 4969 de 18 de Setembro de 1903, para as obras da Avenida Central, entraram logo em pacto e livre accordo amigavel com a outorgada nos precisos termos da Lei nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto nº 4956 de 9 de Setembro de 1903, á cerca da respectiva indemnisação pela desapropriação da metade do referido predio e seu terreno que lhes foi partilhada, com as suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passi-

vas e com os impostos predicaes e prenas dagua devidamente pagas; que na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumento, fazem os outorgantes de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de (Rs 45:000$000) quarenta e cinco contos de reis, entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelos mesmos conferida e achada certa perante mim, tabellião, e as testemunhas, do que dou fé; que por isto dão os outorgantes plena e rasa quitação á outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetirem e a não fazerem jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terreno desapropriados ou a respectiva indemnisação; havendo a outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinhão os outorgantes sobre os ditos bens, obrigando-se á garantia e á evicção e renunciando á preferencia que lhes foi facultada para acquisição de terrenos disponiveis, pelo art. 2º, §5º, da citada Lei nº 1031, de 26 de Agosto de 1903. Pelas representantes da outorgada me foi dito que aceitavão a presente escriptura como nella se contem, passando por isso a Fazenda Nacional a valer-se desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno, cujo dominio e posse lhe ficam conferidos pelo Decreto nº 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura. E assim

21-3-925

accordadas me pediram que nestas notas lavrasse a presente escriptura, o que fez pelo meu ajudante Damasio Oliveira; e sendo lida ás partes em presença das testemunhas Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes e Deusdedit Menezes, acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas, perante mim Antonio Joaquim de Santanhede Junior, Tabellião, que o subscreve. = Joaõ Baptista da Costa. - Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. - Americo Ludolf. = Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes. - Deusdedit Menezes. - Trasladada hoje. Eu Antonio Joaquim de Santanhede Junior, Tabellião, que subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.ª (estava o signal publico) de verd.ª (Estavam collados e inutilisados dous estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos reis). = Confere com o original - Inspectoria de Porto Real e Barra, em 31 de Março de 1925 - Luiz da Luz da Fonseca, 4º escr.º do Thesouro Nacional Horacio Teixeira Pinto 1º escr.º do mn.º Thesouro.